



Ch.
Z.

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
REALIZADA A VINTE E DOIS DE FEVEREIRO DE
DOIS MIL E DEZOITO -----
ATA NÚMERO NOVE-----**

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, pelas quinze horas e trinta minutos, reuniu a Câmara Municipal de Ponta do Sol, na Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho, composta pelos seguintes membros: -----

Célia Maria da Silva Pecegueiro, Presidente da Câmara Municipal, Sidónio da Luz dos Ramos Pestana, Vice-Presidente da Câmara Municipal, ambos eleitos pelo Partido Socialista; Ana Filipa Lobo Faria, Vereadora eleita pelo Partido Social Democrata, em regime de substituição; Lino Horácio Rocha Pita, Vereador eleito pelo Partido Social Democrata e Sara Rubina Ferreira Madalena, Vereadora eleita pelo CDS-Partido Popular.-----

Ainda assistiram à reunião António Leonardo Silva Santos, Chefe do Gabinete de Apoio à Presidente da Câmara Municipal, José Carlos Varela, Chefe da Divisão de Ambiente e Urbanismo da Câmara Municipal, que secretariou e Arq. Marco António Telmo de Sousa, Técnico Superior da Autarquia.-----

Verificada a existência de quórum, a Sr.ª Presidente da Câmara Municipal declarou aberta a reunião.-----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1. SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA CÂMARA MUNICIPAL. -----

Na sequência do pedido de substituição do Sr. Vereador Manuel Virgílio Pereira Ganança, eleito pelo Partido Social Democrata, por motivos de saúde, com registo de entrada n.º 1195, no processo 10.02.01.03, procedeu-se à verificação da identidade e legitimidade da eleita à Câmara Municipal que compareceu para o substituir na presente reunião:-----

- Ana Filipa Lobo Faria, residente à [REDACTED], Freguesia de Santa Luzia, Concelho do Funchal, portadora do cartão de cidadão n.º [REDACTED], eleita pela lista do Partido Social Democrata, que tomou posse como membro da Câmara Municipal de Ponta do Sol, nos termos dos Artigos 78.º e 79.º da Lei



n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

2. IDENTIFICAÇÃO DE MATERIAIS CONTENDO AMIANTO EM EDIFÍCIO PÚBLICO.---

Foi presente o ofício n.º 570, datado de 05-02-2018, da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, com registo de entrada n.º 921, processo 40.01.02.99, para efeitos de conhecimento da Câmara Municipal, na sequência da intervenção pública realizada na reunião ordinária deste órgão no passado dia 30-11-2017 e cujo conteúdo passo a transcrever:-----

“Em referência ao assunto em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas de informar a V. Exa. que o Laboratório de Engenharia Civil, não tem disponibilidade para proceder à análise solicitada pelo Município de Ponta do Sol.-----

Assim recomendamos a consulta ao Instituto Ricardo Jorge. ...”.-----

A Sr.ª Presidente da Câmara Municipal informou que, tratando-se de um imóvel propriedade do Governo Regional, iria solicitar a reapreciação do pedido e ponderar a interdição da utilização do espaço por parte da Associação Desportos e Natureza.-----

A Sr.ª Vereadora Sara Rubina Ferreira Madalena lembrou que existe também o problema da vizinhança que poderá estar exposta ao material.-----

3. MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO E REABILITAÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA - INTERVENÇÃO 8A/2018.-----

Foi presente o ofício n.º 532, datado de 05 de fevereiro de 2018, da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, com registo de entrada n.º 917, no processo 40.01.01.02 e respetiva cópia autenticada do documento emitido pelos serviços competentes, contendo a fundamentação justificativa da “Intervenção 8A/2018 – Desmantelamento da barreira sedimentar que colmatou o canal fluvial da Ribeira da Madalena do Mar, na sequência dos deslizamentos de fevereiro de 2017. AFAVIAS, S.A. Período da intervenção: 1 de fevereiro a 30 de junho de 2018.”, para efeitos de conhecimento da Câmara Municipal.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

4. PROVA “RAMPA DA PONTA DO SOL”.-----



Gh.
[Handwritten signature]

A Sr.^a Presidente da Câmara Municipal informou que a prova “Rampa da Ponta do Sol”, cujo pedido de apoio foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de Ponta do Sol realizada no passado dia 08-02-2018, realizou-se no passado sábado, conforme previsto, com partida simbólica a partir da Vila de Ponta do Sol e entrega de prémios no Campo Municipal dos Canhas.-----

5. DÍVIDAS DE TERCEIROS. -----

A Sr.^a Presidente da Câmara Municipal informou que, na sequência da apresentação da relação das dívidas de terceiros na passada reunião da Câmara Municipal de Ponta do Sol, iniciou-se a notificação aos devedores para efeitos de regularização do acumulado de pagamentos em atraso à Autarquia. -----

6. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RELATIVAMENTE A PEDIDO DE APOIO. -----

A Sr.^a Vereadora Sara Rubina Ferreira Madalena, pediu esclarecimentos relativamente a um pedido de apoio para obras de restauro de uma moradia unifamiliar sita ao Caminho do Passo, Freguesia e Concelho de Ponta do Sol, cuja requerente é a [REDACTED], nomeadamente se o mesmo deu entrada nos serviços da Autarquia, se o mesmo se encontra suspenso ou não, uma vez que tinha lhe sido informado que o pedido foi deferido pela Vereação anterior, através da reparação do revestimento de um teto que se encontra em mau estado de conservação.-----

A Sr.^a Presidente da Câmara Municipal informou que o pedido em questão deu entrada nos serviços e que não se trata apenas do revestimento de um teto. -----

O Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal informou que o pedido de apoio não reunia condições para o seu deferimento nos termos do Regulamento de Apoio Social em vigor, no entanto, o executivo anterior procedeu ao despacho de cabimento num valor aproximado de €36.000,00 (trinta e seis mil euros) para este e um outro pedido também no âmbito da habitação, muito acima do permitido pelo referido regulamento. -----

O Sr. Vice-Presidente informou ainda que, considerando que o pedido não se encontra abrangido pelo Regulamento Social, o caso foi levado ao IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, que tem a responsabilidade de implementar a política do Governo Regional da Madeira no domínio do apoio à habitação das famílias mais carenciadas, tendo esbarrado no facto do imóvel não ser propriedade da requerente.



A Sr.^a Vereadora Sara Rubina Ferreira Madalena informou que para legalizar a habitação também há custos, sendo que a família em questão não consegue suportar os mesmos.--

A Sr.^a Presidente da Câmara Municipal informou que o processo não se encontra fechado, por questões de segurança e pelo facto de haver problemas no imóvel, que tudo indica que advêm do alargamento da via pública, sendo que o valor inicial terá de ser revisto. -----

A Sr.^a Vereadora Sara Rubina Ferreira Madalena referiu que o facto da moradia ter sido afetada por uma obra pública é ainda mais uma razão para se resolver a situação.-----

7. PEDIDO DE ESCALRECIMENTOS RELATIVAMENTE À PROVA RAMPA DA PONTA DO SOL E PAGAMENTOS EM ATRASO. -----

A Sr. Vereador Lino Horácio Rocha Pita, relativamente à prova Rampa da Ponta do Sol, achou curioso a Sr.^a Presidente da Câmara Municipal reconhecer que no próximo ano uma Super Especial seria bem vinda, no entanto solicitou esclarecimentos quanto ao local escolhido para a entrega de prémio uma vez que se o mesmo se realizasse na Vila de Ponta do Sol, a exemplo do ano transato, serviria para a dinamização de todo o comércio nesta localidade. -----

O Sr. Vereador Lino Horácio Rocha Pita solicitou ainda esclarecimentos relativamente à notícia vinda a público sobre dívidas de terceiros no âmbito da faturação de água potável, considerando que o processo de regularização de dívidas na área em questão foi iniciado pela Vereação anterior, sendo que gostaria ainda de ter acesso à respetiva listagem de devedores, para efeitos de acompanhamento da situação. -----

Relativamente à não realização da Super Especial, a Sr.^a Presidente da Câmara Municipal informou que não se arrepende da decisão tomada, considerando que se tratava de um gasto adicional com a Rampa da Ponta do Sol de aproximadamente €12.000,00 (doze mil euros) para uma “brincadeira” com duração de sensivelmente duas horas.-----

A Sr.^a Presidente da Câmara Municipal informou ainda que a Organização foi informada que a Autarquia não tinha nada a opor à realização da Super Especial, desde que esta encontrasse apoios alternativos para a mesma, uma vez que os custos da realização da Rampa da Ponta do Sol foi quase integralmente suportado pela Câmara Municipal de



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas
5

Gf.
[Signature]

Ponta do Sol, sendo que no próximo ano não está fora de questão a realização da mesma, no entanto, não concorda que seja o Município a pagar integralmente a prova. ---

O Sr. Vereador Lino Horácio Rocha Pita informou que também não concorda que seja o Município a financiar a prova na totalidade, no entanto, referiu que deve-se apoiar este tipo de eventos, dada a visibilidade que dá ao concelho e a dinamização do comércio local, sendo que existem outros Concelhos de olhos postos nesta prova, devendo-se enveredar esforços para uma boa classificação.-----

O Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal referiu que a Super Especial é uma prova espetáculo, sendo que o Concelho de Ponta do Sol encontra-se bem servido a nível de eventos culturais e desportivos, sendo que existem outras prioridades e que a Câmara Municipal não se pode cingir apenas à organização de eventos.-----

A Sr.^a Presidente da Câmara Municipal informou que a Autarquia tem de ponderar muito bem até onde pode ir com a realização de eventos e não ceder a formas de pressão de entidades externas para a utilização de verbas do Município quando existem outras prioridades.-----

A Sr.^a Presidente da Câmara Municipal informou ainda que faz todo o sentido a entrega de trofeus se realizar no Campo Municipal dos Canhas, considerando que a prova termina junto ao mesmo, não se justificando a desmobilização de toda a organização para realizar a entrega na Vila de Ponta do Sol.-----

Relativamente à listagem de devedores, a Sr.^a Presidente da Câmara Municipal informou que mesma foi apresentada na última reunião, sendo que periodicamente a Câmara Municipal será informada da evolução da situação.-----

A Sr.^a Presidente da Câmara Municipal informou ainda que relativamente à troca de correspondência iniciada pela anterior Vereação, verificou-se alguma resistência nas regularizações das situações, sendo que o objetivo é o de fechar um capítulo e de iniciar uma nova etapa, sendo que existem situações de consumos elevados, dando o exemplo de rega de terrenos agrícolas e que no final do mês a Autarquia tem de pagar a fatura de fornecimento de água em alta à ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.-----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA



1. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA REALIZADA A 08 DE FEVEREIRO DE 2018.-----

1.1 Foi presente a ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia 08 de fevereiro de 2018, para efeitos de apreciação e votação. -----

Foi dispensada a leitura da mesma, uma vez que foi disponibilizada cópia junto com a ordem de trabalhos da presente reunião. -----

Posta à votação, a ata da reunião ordinária, foi aprovada, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista, um voto a favor do membro do Partido Social Democrata e um voto a favor do membro do CDS-Partido Popular.-----

A Sr.ª Vereadora Ana Filipa Lobo Faria não fez parte da votação por não ter estado presente na respetiva reunião. -----

2. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE PEDIDOS DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA. -----

2.1 Foi presente um pedido de aprovação do projeto de arquitetura de obras de edificação, nomeadamente da construção de uma moradia unifamiliar, com registo de entrada n.º 869/18, processo n.º CN 2/18, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, retificado através Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 10 de novembro, cujo requerente é o [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED], residente à [REDACTED], Freguesia da Tabua, Concelho de Ribeira Brava e cuja operação urbanística terá lugar à Estrada da Quebrada, Freguesia de Canhas, Concelho de Ponta do Sol. -----

Posto à votação, foi deliberado, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos a favor dos membros do Partido Social Democrata e um voto a favor do membro do CDS-Partido Popular, aprovar o projeto de arquitetura, de acordo com o parecer técnico n.º Pr-023-18-RF, datado de 14 de fevereiro de 2018 e termos de responsabilidade do coordenador de projeto e autor do projeto de arquitetura. -----

2.2 Foi presente um pedido de aprovação do projeto de arquitetura de obras de edificação, nomeadamente da construção de uma moradia unifamiliar, com registo de entrada n.º 933/18, processo n.º CN 3/18, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas
7

Gr.
2

555/99, de 16 de dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, retificado através Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 10 de novembro, cujo requerente é o [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED], residente à [REDACTED] Freguesia da Tabua, Concelho de Ribeira Brava e cuja operação urbanística terá lugar ao Sítio do Pico da Amendoeira - Jangão, Freguesia e Concelho de Ponta do Sol. -----

Posto à votação, foi deliberado, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos a favor dos membros do Partido Social Democrata e um voto a favor do membro do CDS-Partido Popular, aprovar o projeto de arquitetura, de acordo com o parecer técnico n.º Pr-024-18-RF, datado de 15 de fevereiro de 2018 e termos de responsabilidade do coordenador de projeto e autor do projeto de arquitetura. -----

2.3 Foi presente um pedido de aprovação do projeto de arquitetura de obras de edificação, nomeadamente da ampliação de uma moradia unifamiliar, com registo de entrada n.º 3106/17, processo n.º A 5/17, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, retificado através Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 10 de novembro, cujo requerente é o [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED], representado pelo seu procurador [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED], residente à [REDACTED], Freguesia e Concelho de Ponta do Sol e cuja operação urbanística terá lugar ao Caminho do Lombo, [REDACTED], Freguesia e Concelho de Ponta do Sol. -----

Foram apresentados os pareceres técnicos n.º PR_044.17_MT, datado de 15-06-2017, n.º PR_044^a.17_MT, datado de 21-11-2017 e o parecer Jurídico n.º 78-17, datado de 15-12-2017. -----

A Sr.^a Vereadora Sara Rubina Ferreira Madalena, considerando que o que se encontra em questão são direitos adquiridos, propôs a devolução do processo aos serviços para efeitos de notificação ao requerente para fazer prova da afetação da dita construção como habitação. -----

Posto à votação, foi deliberado, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos a favor dos membros do Partido Social Democrata e um voto



a favor do membro do CDS-Partido Popular, proceder à devolução do processo aos serviços, para efeitos de notificação, conforme proposto. -----

3. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPIEDADE. --

3.1 – Foi presente um pedido de parecer favorável à constituição em regime de compropriedade, ao abrigo do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, com registo de entrada n.º 694, no processo n.º 40.03.01.01., cujo requerente é Sr. [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED], residente à [REDACTED], Freguesia de Santa Maria Maior, Concelho do Funchal, referente à transmissão do prédio misto sito em Rua do Barreiro e Feiteiras, Freguesia e Concelho do Funchal, inscrito na matriz sob o artigo rústico 4471 e urbano 986, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta do Sol sob o n.º 2673. -----

Posto à votação, foi deliberado, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos dos membros do Partido Social Democrata e um voto a favor do membro do CDS-Partido Popular, emitir parecer favorável à transmissão do prédio em regime de compropriedade, por não ter se verificado aparentemente quaisquer parcelamentos físicos, de acordo com o parecer técnico n.º PR_015.18_MT, datado de 15-02-2018. -----

4. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE PEDIDOS DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE ESPECIALIDADE E RESPETIVOS LICENCIAMENTOS. -----

4.1 Foi presente um pedido de aprovação dos projetos de especialidades e respetivo licenciamento de obras de edificação, nomeadamente da alteração e ampliação de uma moradia unifamiliar, com registo de entrada n.º 883/18, processo n.º A 2/16, ao abrigo do n.º 4 do artigo 20.º e alínea a) do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, retificado através Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 10 de novembro, cuja requerente é a [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED], residente ao [REDACTED], Freguesia de Canhas, Concelho de Ponta do Sol, cuja operação urbanística terá lugar ao referido Sítio. -----

Posto à votação, foi deliberado, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos a favor dos membros do Partido Social Democrata e um voto



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas
9

[Handwritten signature]

a favor do membro do CDS-Partido Popular, devolver o processo ao Gabinete Técnico da Autarquia, para efeitos de parecer face ao exposto na informação da gestora de procedimento, datada de 14-02-2018. -----

4.2 Foi presente um pedido de aprovação dos projetos de especialidades e respetivo licenciamento de obras de edificação, nomeadamente da alteração de fachada de duas frações para efeitos de instalação de uma unidade industrial, com registo de entrada n.º 936/18, processo n.º OBPOUT 40/17, ao abrigo do n.º 4 do artigo 20.º e alínea a) do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, retificado através Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 10 de novembro, cuja requerente é a ██████████, contribuinte fiscal n.º ██████████, com sede à ██████████, Freguesia de Canhas, Concelho de Ponta do Sol, cuja operação urbanística terá lugar à Estrada dos Salões, ██████████, Freguesia de Canhas, Concelho de Ponta do Sol. -----

Posto à votação, foi deliberado, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos a favor dos membros do Partido Social Democrata e um voto a favor do membro do CDS-Partido Popular, aprovar os projetos de especialidades e respetivo pedido de licenciamento, de acordo com os termos de responsabilidade dos técnicos autores, do coordenador de projeto e informação da gestora de procedimento, datada de 21-02-2018. -----

4.3 Foi presente um pedido de aprovação dos projetos de especialidades e respetivo licenciamento de obras de edificação, nomeadamente da alteração e ampliação de uma moradia unifamiliar, com registo de entrada n.º 1031/18, processo n.º A 16/17, ao abrigo do n.º 4 do artigo 20.º e alínea a) do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, retificado através Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 10 de novembro, cuja requerente é a ██████████, contribuinte fiscal n.º ██████████, residente à ██████████ Freguesia e Concelho de Ponta do Sol, cuja operação urbanística terá lugar à mesma morada. -----

Posto à votação, foi deliberado, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos a favor dos membros do Partido Social Democrata e um voto



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

10

a favor do membro do CDS-Partido Popular, aprovar os projetos de especialidades e respetivo pedido de licenciamento, de acordo com os termos de responsabilidade dos técnicos autores, do coordenador de projeto e informação da gestora de procedimento, datada de 16-02-2018. -----

4.4 Foi presente um pedido de aprovação dos projetos de especialidades e respetivo licenciamento de obras de edificação, nomeadamente da legalização parcial e ampliação de uma moradia unifamiliar, com registo de entrada n.º 8548/17, processo n.º Legal 11/17, ao abrigo do n.º 4 do artigo 20.º e alínea a) do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, retificado através Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 10 de novembro, cuja requerente é a [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED], residente à [REDACTED], Freguesia do Faial, Concelho de Santana, cuja operação urbanística terá lugar ao Sítio dos Lemes – Adegas, Freguesia e Concelho de Ponta do Sol. -----

Posto à votação, foi deliberado, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos a favor dos membros do Partido Social Democrata e um voto a favor do membro do CDS-Partido Popular, aprovar os projetos de especialidades e respetivo pedido de licenciamento, de acordo com os termos de responsabilidade dos técnicos autores, coordenador de projeto e parecer técnico n.º PR_38B.17_MT, datado de 05-02-2018. -----

4.5 Foi presente um pedido de aprovação dos projetos de especialidades e respetivo licenciamento de obras de edificação, nomeadamente da alteração e ampliação de uma moradia unifamiliar, com registo de entrada n.º 8139/17, processo n.º A 1/17, ao abrigo do n.º 4 do artigo 20.º e alínea a) do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, retificado através Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 10 de novembro, cuja requerente é a [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED], residente à [REDACTED], Freguesia e Concelho de Ponta do Sol, cuja operação urbanística terá lugar ao Sítio da Pereirinha - Lombada, Freguesia e Concelho de Ponta do Sol. -----



Op.
[Signature]

Posto à votação, foi deliberado, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos a favor dos membros do Partido Social Democrata e um voto a favor do membro do CDS-Partido Popular, aprovar os projetos de especialidades e respetivo pedido de licenciamento, de acordo com os termos de responsabilidade dos técnicos autores, do coordenador de projeto e parecer técnico, datado de 14-02-2018. -----

8. APRECIÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA DE AMPLIAÇÃO DO PALACETE DOS ZINOS. -----

8.1 Foi presente um pedido de aprovação do projeto de arquitetura de obras de edificação, nomeadamente da remodelação e ampliação do Palacete dos Zinos, com registo de entrada n.º 5093/17, processo n.º A 4/17, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, retificado através Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 10 de novembro, cujo requerente é a empresa [REDACTED], [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED], na qualidade de concessionário, com contacto postal à [REDACTED] Freguesia de Santo António, Concelho do Funchal e cuja operação urbanística terá lugar ao Sítio do Lugar de Baixo, Freguesia e Concelho de Ponta do Sol, para efeito de apreciação. -----

A pedido da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Arq. Marco António Telmo de Sousa, técnico da Autarquia, passou à apresentação do projeto de arquitetura e do parecer da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais transmitido através do ofício n.º 12792, datado de 27-11-2017 após audição dos Serviços Técnicos da Direção do Equipamento Social e Conservação da Secretaria Regional da Economia Turismo e Cultura, da Sociedade de Desenvolvimento Ponta Oeste e da Direção Regional de Ordenamento do Território e Ambiente. -----

A Sr.ª Vereadora Sara Rubina Ferreira Madalena informou que não tinha nada a opor à recuperação do imóvel, no entanto, tem dúvidas quanto à compatibilidade do uso pretendido de alojamento local e a Capela existente no mesmo imóvel e que é utilizada pela população local. -----

A Sr.ª Presidente da Câmara Municipal informou que compete à Câmara Municipal se pronunciar sobre as obras pretendidas que irão garantir a conservação do imóvel. -----



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

A Sr.^a Vereadora Sara Rubina Ferreira Madalena considerou que se Câmara Municipal for a favor da realização das obras também terá de estar a favor dos usos propostos e há um conflito de interesses entre o uso de uma capela, na qual se pratica um culto religioso e uma exploração direcionada para o turismo. -----

O Sr. Arq. Marco António Telmo de Sousa referiu que poderá ser sugerido mobiliário urbano em combinação com plantas para se tentar isolar as zonas de uso. -----

A Sr.^a Presidente da Câmara Municipal lembrou que a população local e o pároco já se pronunciaram sobre o projeto, estando o promotor consciente que terá de conciliar os usos. -----

O Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal lembrou que há a questão da utilização do adro e da realização Festa de Santo António que se celebra anualmente no local. -----

O Sr. Arq. Marco António Telmo de Sousa informou que é importante dar algum tipo de uso a este tipo de imóveis de forma a se garantir a conservação dos mesmos, sendo que, neste momento o Concelho de Ponta do Sol possui aproximadamente 100 unidades de alojamento local registadas, com um feedback bastante positivo para a economia local. ---

O Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal informou que, enquanto membro da Assembleia Municipal no passado mandato e residente no local, aquando da tomada de opção de reconversão do imóvel, levantou estas questões, principalmente a salvaguarda do uso da Capela por parte da população local e a manutenção do arraial. -----

O Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal referiu também que não é contra a realização de obras no imóvel, no entanto, terá de se ter em conta a questão dos estacionamento, situação esta que não se encontra salvaguardada e que irá prejudicar a população local, dada a escassez dos mesmos em toda a localidade. -----

A Sr.^a Vereadora Sara Rubina Ferreira Madalena considerou que se trata de uma situação em que se contornou as regras, através da opção da modalidade de alojamento local, para não se poder exigir estacionamento. -----

A Sr.^a Vereadora Sara Rubina Ferreira Madalena informou ainda que tem dúvidas quanto à questão da construção da piscina. -----

A Sr.^a Vereadora Ana Filipa Lobo Faria considerou que se trata de um imóvel muito interessante e que os materiais propostos para o anexo são leves, o que diminui o



g
[Signature]

impacto do mesmo e quanto à piscina a opção da mesma ser enterrada também iria diminuir o impacto visual. -----

A Sr.^a Vereadora Ana Filipa Lobo Faria considerou ainda que a Autarquia poderia recomendar o promotor a apresentar soluções para a criação de estacionamento no local. -----

Face a apreciação do projeto de arquitetura, do parecer técnico n.º PR_022B.17_MT, datado de 19-02-2018 e pareceres externos saíram as seguintes recomendações, para efeitos de alteração do projeto: -----

- Cumprir com as recomendações da Direção Regional de Cultura e Direção Regional de Ordenamento do Território e Ambiente; -----
- Criar condições de estacionamento; -----
- Salvar o armazenamento do calhau rolado para futuras reparações / reposições.

O Sr. Arq. Marco António Telmo de Sousa ausentou-se da reunião após a apreciação do presente ponto da Ordem de Trabalhos, que foi antecipado de modo a libertar o técnico da Autarquia. -----

5. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSTAS DE CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA. -----

5.1 Foram presentes propostas de Minutas de Contratos Administrativos de Delegação de Competências a celebrar com as Juntas de Freguesia do Concelho, cujas cópias constam como Anexo I à presente ata, fazendo parte integrante da mesma. -----

O Sr. Vereador Lino Horácio Rocha Pita perguntou como é que se iria processar o serviço de cobrança das faturas de água potável nas Freguesias de Canhas e Madalena do Mar. -

A Sr.^a Presidente da Câmara Municipal informou que a prestação do serviço foi acordado previamente entre as partes e que os critérios serão devidamente definidos entre as Instituições. -----

O Sr. Vereador Lino Horácio Rocha Pita propôs a alteração do prazo de vigência dos contratos até ao final do mandato e alertou para o facto dos valores das verbas correntes a serem transferidas para a Freguesia de Madalena do Mar serem baixas, o que poderá causar dificuldades no funcionamento da mesma. -----



A Sr.^a Presidente da Câmara Municipal informou que, tratando-se de uma implementação de uma nova modalidade de contrato entre as partes, pretende-se acompanhar a execução do mesmo no presente ano e caso não haja ajustamentos a fazer para o próximo ano a proposta poderá se estender até ao final do mandato. -----

Postas à votação as propostas foram aprovadas, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos a favor dos membros do Partido Social Democrata e um voto a favor do membro do CDS-Partido Popular. -----

Mais foi deliberado submete-las à apreciação da Assembleia Municipal de Ponta do Sol, para efeitos de autorização. -----

6. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSTAS DE ACORDOS DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA. -----

6.1 Foram presentes propostas de Deliberação / Minuta de Contratos Administrativos de Delegação de Competências a celebrar com as Juntas de Freguesia do Concelho, cujas cópias constam como Anexo II à presente ata, fazendo parte integrante da mesma. -----

Postas à votação as propostas foram aprovadas, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos a favor dos membros do Partido Social Democrata e um voto a favor do membro do CDS-Partido Popular. -----

Mais foi deliberado submete-las à apreciação da Assembleia Municipal de Ponta do Sol, para efeitos de autorização. -----

7. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSTA DE EDIFICAÇÃO DE MONUMENTO/LÁPIDE AO PONTASSOLENSE MORTO EM SERVIÇO NA GUERRA DO ULTRAMAR. -----

7.1 Foi presente uma proposta de deliberação, que passo a transcrever: -----

“Proposta de Deliberação

“Edificação de monumento/lápide ao Pontassolense morto em serviço na Guerra do Ultramar”

O reconhecimento do esforço, dedicação e a respetiva homenagem é um dos pontos fulcrais para o fomento ... da partilha histórica e da retribuição. -----

Considerando a existência de cinco falecidos em combate ou acidente na Guerra do Ultramar, naturais deste Concelho, de acordo com o Arquivo dos respetivos Veteranos. ---



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas
15

Gp.
Z

Considerando a inexistência, neste Município, de qualquer demonstração de respeito aos mesmos. -----

Considerando que o dispêndio para a construção dum pequeno memorial, consubstanciado, nomeadamente, em lápide sobre coluna, não é elevado. -----

A Câmara Municipal de Ponta do Sol, delibera a construção de um memorial nos termos supra, em local a definir da sede de concelho, tendo em consideração as variadas origens dos homenageados, aos militares mortos em combate ou acidente na Guerra do Ultramar, nomeadamente: -----

- António Leonel Correia, natural do sítio do Passo, freguesia de Madalena do Mar, falecido em Moçambique aos 24 de maio de 1975. -----

- Bruno Rodrigues da Silva, natural do Lombo das Terças, Ponta do Sol, falecido em Moçambique, aos 16 de outubro de 1969. -----

- João da Silva Góis, natural do Lombo das Terças, Ponta do Sol, falecido em Moçambique, aos 05 de junho de 1964. -----

- João Francisco Gonçalves Branco, natural do Lugar de Baixo, Ponta do Sol, falecido em Moçambique, aos 26 de março de 1974. -----

- José Semente Santos, natural do sítio dos Anjos, freguesia de Canhas, falecido em Angola, ao 04 de agosto de 1973. -----

Ponta do Sol, 14 de fevereiro de 2018 -----

A Vereadora do CDS-PP -----

aa) Sara Rubina Ferreira Madalena". -----

O Sr. Vereador Lino Horácio Rocha Pita propôs que a proposta de homenagem fosse extensiva a todos os combatentes. -----

A Sr.^a Vereadora Sara Rubina Ferreira Madalena sugeriu ainda que o memorial poderia ser edificado no miradouro localizado em frente ao Edifício dos Paços do Concelho de Ponta do Sol. -----

Posta à votação a propostas foi aprovada, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos a favor dos membros do Partido Social Democrata e um voto a favor do membro do CDS-Partido Popular. -----



9. PERÍODO PÚBLICO DE INTERVENÇÃO DE MUNICÍPIOS DEVIDAMENTE INSCRITOS. -----

9.1 Foi dada a palavra ao Sr. Rodrigo Silva, residente ao Sítio da Lombada, Freguesia e Concelho de Ponta do Sol, na sequência do pedido de intervenção com registo de entrada n.º 1072, no processo 10.02.01.03. -----

O Sr. Rodrigo Silva Chamou a atenção para as condições de segurança da encosta sobranceira ao Sítio do Lugar de Baixo, Freguesia e Concelho de Ponta do Sol, nomeadamente na zona circundante ao Centro de Floricultura, uma vez que existem fissuras nos muros que aumentam de semana para semana.-----

O Sr. Rodrigo Silva informou ainda que teve a oportunidade de interpelar o Sr. Secretário da Agricultura e Pescas sobre a situação e que este primeiramente remeteu a responsabilidade para a Câmara Municipal de Ponta do Sol e no decorrer da conversa concluiu que afinal seria da Associação de Regantes da Lombada.-----

O Sr. Rodrigo Silva perguntou se a Câmara Municipal pretende ou não intervir, considerando ainda que nem esta nem a referida Associação de Regantes têm capacidade para resolver um problema desta dimensão que poderá pôr em risco bens e pessoas, sendo que se gastou milhões para estabilizar a encosta sobranceira à marina do Lugar de Baixo, que neste momento encontra-se desativada e para salvaguardar a população e seus bens será que não haverá uma solução.-----

O Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, informou que enquanto membro da Assembleia Municipal de Ponta do Sol, no passado mandato, alertou várias vezes para a situação e a solução passa pela intervenção do Governo Regional porque a Autarquia não tem capacidade para uma intervenção desta natureza, sendo que o executivo irá tomar a iniciativa de solicitar um parecer ao Laboratório Regional de Engenharia Civil.-----

A Sr.ª Presidente da Câmara Municipal referiu que independentemente das soluções propostas a prioridade será salvaguardar a população local.-----

A Sr.ª Vereadora Sara Rubina Ferreira Madalena considerou que é de louvar este tipo de intervenções e participação de munícipes nas reuniões públicas da Câmara Municipal de Ponta do Sol.-----



10. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - SECÇÃO DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E APROVISIONAMENTO - RESUMO DO DIÁRIO DA TESOURARIA. -----

10.1 Foi presente o Resumo do Diário da Tesouraria n.º 38, relativo ao dia 21 de fevereiro de 2018, acusando um saldo em Dotações Orçamentais no valor de €2.125.039,05 (dois milhões, cento e vinte e cinco mil, trinta e nove euros e cinco cêntimos), Dotações Não Orçamentais no valor de €76.777,52 (sessenta e seis mil, setecentos e setenta e sete euros e cinquenta e dois cêntimos) e em Caixa €20.167,62 (vinte mil, cento e sessenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos). -----

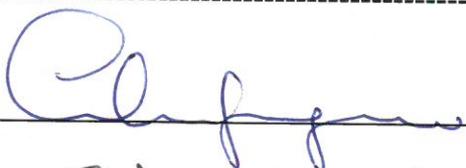
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

11. APROVAÇÃO EM MINUTA -----

Foi aprovado, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista, dois votos a favor dos membros do Partido Social Democrata e um voto a favor do membro do CDS-Partido Popular, uma minuta de texto das deliberações tomadas, considerando-se aprovada, para efeitos de execução imediata. -----

ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a tratar, pelas vinte horas e cinco minutos, foi declarada encerrada a reunião pela Sr.ª Presidente, da qual para constar se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim, que a redigi, e pela Sr.ª Presidente, depois de lida em voz alta. -----



Carlos Javela



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signature in blue ink

ANEXO I

Aprovado por Unanimidade
com 2 votos do PS, 2 votos do PSD
e um voto do CDS.

22/02/2018



Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação De Competências

Junta de Freguesia de Canhas, previsto no artigo 129.º do Anexo I à Lei

Assembleia Municipal n.º 75/2013, de 12 de setembro

Aprovado por unanimidade
em 22/02/2018

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico da delegação de competências dos municípios nas freguesias, aprovado no Anexo I do da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em

atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º;
- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Ponta do Sol a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;
- Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que as seguintes competências ficam melhor acauteladas se delegadas na freguesia:
 - Construção/ grandes reparações de veredas e caminhos pedonais, incluindo levadas;
 - Colocação de varandas e varandins em veredas, arruamentos e caminhos pedonais, incluindo levadas;
 - Cobrança de água/saneamento/resíduos sólidos.

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O **Município de Ponta do Sol**, com o NIPC 511 235 461, com sede em Rua de Santo António, N.º 5, 9360-219 Ponta do Sol, e com o endereço eletrónico www.cm-pontadosol.pt, representado pela Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal Célia Maria da Silva Pecegueiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, como **Primeiro Outorgante**;

E

A **Junta de Freguesia de Canhas**, NIPC 511 235 364, com sede em Estrada da Igreja da Piedade, N.º 36, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, João Norberto da Silva Pita, como **Segunda Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Ponta do Sol na Junta de Freguesia de Canhas bem como a definição das condições de exercício das competências, infra-relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da lei nº75/2013 de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O período de vigência deste contrato de delegação de competências inicia-se a 01 de março de 2018 e termina a 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 19ª e 20ª.

Cláusula 5.ª

Definição do objeto do contrato

O presente acordo interadministrativo concretiza a delegação na Junta de Freguesia de Canhas das seguintes competências da Câmara Municipal:

- Construção e reparações de veredas e caminhos pedonais, incluindo levadas;

- Colocação e reparação de varandas e varandins em veredas, arruamentos e caminhos pedonais, incluindo levadas;
- Cobrança de água/saneamento/resíduos sólidos.

Cláusula 6.ª

A forma de cumprimento do objeto do contrato

As competências delegadas abrangem a generalidade e plenitude das tarefas e operações inerentes à construção e reparações de veredas, caminhos pedonais, incluindo levadas, e colocação e reparação de varandas e varandins, aqui se incluindo a afetação de recursos humanos e aquisição de materiais.

Cláusula 7.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante, dotando a Segunda Outorgante com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, que se encontram inscritas nas Opções do Plano e Orçamento Municipal, de acordo com:
 - Transferências correntes, no valor anual de € 500,00 (quinhentos euros).
 - Transferências de capital, no valor anual de € 34.580,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta euros).
2. As transferências financeiras serão efetuadas em dez prestações, a efetuar até ao dia 8 de cada mês.

Cláusula 8.ª

Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

1. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições:
 - a) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que refere a cláusula 6.ª;
 - b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela Segunda Outorgante.

Cláusula 9.ª

Recursos Humanos e Modo de afetação

Não são cedidos quaisquer recursos humanos e materiais com o presente contrato.

Cláusula 10.ª

Obrigações da Primeiro Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das clausulas anteriores, obriga-se ainda a:
 - a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
 - b) Aprovar os relatórios trimestrais e anuais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 11.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
 - a) Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos;
 - b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
 - c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
 - d) Entregar à Primeiro Outorgante os relatórios a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula 13.ª.

Cláusula 12.ª

Obrigações adicionais

Os representantes indicados por ambas as partes podem reunir-se trimestralmente ou sempre que necessário.

Cláusula 13.ª

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. Serão elaborados pela Segunda Outorgante os seguintes relatórios:

- a) Relatório Trimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro Outorgante e que devem ser entregues até ao 10.º (décimo) dia do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito;
 - b) Relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 10.º (décimo) dia de janeiro.
2. A Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 14.ª

Verificação dos relatórios

1. Os relatórios referidos na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam para a Segunda a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro Outorgante ou de parte destes.
2. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação da Primeiro Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua receção.
3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 10 (dez) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

Cláusula 15.ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 16.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.
2. As determinações da Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda

Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 17.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 18.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 19.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verificar:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 20.ª

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através do correio eletrónico, para presidencia@cm-pontadosol.pt ou por correio registado com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 01 de março de 2018.

Cláusula 24.ª

Aprovação

O presente contrato interadministrativo foi presente a reunião de Câmara Municipal de Ponta do Sol de XX fevereiro de 2018 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponta do Sol de XX de fevereiro de 2018, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião de Junta de Freguesia de Canhas de XX de fevereiro de 2018, em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Canhas de XX de fevereiro de 2018, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 25.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-pontadosol.pt e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Pela Câmara Municipal

Pela Junta de Freguesia

Ponta do Sol, XX de fevereiro de 2018

Aprovado por unanimidade
com 2 votos do PSD, 2 votos do PS
e 1 voto do CDS.

22/02/2018

CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL
REUNIÃO DE
22 FEV. 2018

Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências

Juntas de Freguesia de Ponta do Sol, previsto no artigo 129.º do Anexo I

Asssembleia Municipal à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Aprovado por unanimidade
27/02-2018

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico da delegação de competências dos municípios nas freguesias, aprovado no Anexo I do da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em

atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º;
- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Ponta do Sol a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;
- Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que as seguintes competências ficam melhor acauteladas se delegadas na freguesia:
 - Construção/ grandes reparações de veredas e caminhos pedonais, incluindo levadas;
 - Colocação de varandas e varandins em veredas, arruamentos e caminhos pedonais, incluindo levadas;

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Ponta do Sol, com o NIPC 511 235 461, com sede em Rua de Santo António, N.º 5, 9360-219 Ponta do Sol, e com o endereço eletrónico www.cm-pontadosol.pt, representado pela Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal Célia Maria da Silva Pecegueiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, como **Primeiro Outorgante**;

E

A Junta de Freguesia de Ponta do Sol. Com o NIPC 511 233 728, com sede em Rua da Marquesa, N.º 1, representada pelo seu Presidente João Inácio da Silva Campanário no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/201, como **Segunda Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Ponta do Sol na Junta de Freguesia de Ponta do Sol, bem como, a definição das condições de exercício das competências, infra-relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº75/2013 de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O período de vigência deste contrato de delegação de competências inicia-se a 01 de março de 2018 e termina a 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 19ª e 20ª.

Cláusula 5.ª

Definição do objeto do contrato

O presente acordo interadministrativo concretiza a delegação na Junta de Freguesia de Ponta do Sol das seguintes competências da Câmara Municipal:

- Construção e reparações de veredas e caminhos pedonais, incluindo levadas;
- Colocação e reparação de varandas e varandins em veredas, arruamentos e caminhos pedonais, incluindo levadas;

Cláusula 6.ª

A forma de cumprimento do objeto do contrato

As competências delegadas abrangem a generalidade e plenitude das tarefas e operações inerentes à construção e reparações de veredas, caminhos pedonais, incluindo levadas, e colocação e reparação de varandas e varandins, aqui se incluindo a afetação de recursos humanos e aquisição de materiais.

Cláusula 7.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante, dotando a Segunda Outorgante com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, que se encontram inscritas nas Opções do Plano e Orçamento Municipal, de acordo com:
 - Transferências de capital, no valor anual de € 37.718,00 (trinta e sete mil, setecentos e dezoito euros).
2. As transferências financeiras serão efetuadas em dez prestações, a efetuar até ao dia 8 de cada mês.

Cláusula 8.ª

Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

1. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições:
 - a) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que refere a cláusula 6.ª;
 - b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela Segunda Outorgante.

Cláusula 9.ª

Recursos Humanos e Modo de afetação

Não são cedidos quaisquer recursos humanos e materiais com o presente contrato.

Cláusula 10.ª

Obrigações da Primeiro Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das clausulas anteriores, obriga-se ainda a:
 - a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
 - b) Aprovar os relatórios trimestrais e anuais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 11.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
 - a) Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos;
 - b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
 - c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
 - d) Entregar à Primeiro Outorgante os relatórios a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula 13.ª.

Cláusula 12.ª

Obrigações adicionais

Os representantes indicados por ambas as partes podem reunir-se trimestralmente ou sempre que necessário.

Cláusula 13.ª

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. Serão elaborados pela Segunda Outorgante os seguintes relatórios:
 - a) Relatório Trimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro Outorgante e que devem ser entregues até ao 10.º (décimo) dia do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito;
 - b) Relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 10.º (décimo) dia de janeiro.

2. A Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 14.ª

Verificação dos relatórios

1. Os relatórios referidos na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam para a Segunda a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro Outorgante ou de parte destes.
2. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação da Primeiro Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua receção.
3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 10 (dez) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

Cláusula 15.ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 16.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.
2. As determinações da Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 17.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 18.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 19.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 20.ª

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através do correio eletrónico, para presidencia@cm-pontadosol.pt ou por correio registado com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 01 de março de 2018.

Cláusula 24.ª

Aprovação

O presente contrato interadministrativo foi presente a reunião de Câmara Municipal de Ponta do Sol de XX fevereiro de 2018 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponta do Sol de XX de fevereiro de 2018, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião de Junta de Freguesia de Ponta do Sol de XX de fevereiro de 2018, em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j) do

n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Ponta do Sol de XX de fevereiro de 2018, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 25.ª

Publicidade

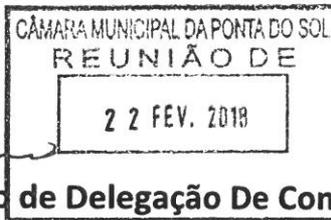
Após a sua aprovação, o presente contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-pontadosol.pt e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Pela Câmara Municipal

Pela Junta de Freguesia

Ponta do Sol, --- de fevereiro de 2018

Aprovado por Unanimidade
com 2 votos do PS, 2 votos do PSD
e 1 voto do CDS
22/02/2018



Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação De Competências

Asssembleia Municipal

Junta de Freguesia de Madalena do Mar, previsto no artigo 129.º do

Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Aprovado por Unanimidade
em 22/02/2018

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico da delegação de competências dos municípios nas freguesias, aprovado no Anexo I do da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em

atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º;
- A alínea // do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Ponta do Sol a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;
- Nos termos do artigo 115º, por remissão do artigo 122º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que as seguintes competências ficam melhor acauteladas se delegadas na freguesia:
 - Construção/ grandes reparações de veredas e caminhos pedonais, incluindo levadas;
 - Colocação de varandas e varandins em veredas, arruamentos e caminhos pedonais, incluindo levadas;
 - Cobrança de água/saneamento/resíduos sólidos;
 - Gestão do polidesportivo;

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O **Município de Ponta do Sol**, com o NIPC 511 235 461, com sede em Rua de Santo António, N.º 5, 9360-219 Ponta do Sol, e com o endereço eletrónico www.cm-pontadosol.pt, representado pela Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal Célia Maria da Silva Pecegueiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, como **Primeiro Outorgante**;

E

A **Junta de Freguesia de Madalena do Mar**, NIPC 511 232 489, com sede em Rua do IV Centenário, N.º 33, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Ivo Moniz Ribeira, como **Segunda Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Ponta do Sol na Junta de Freguesia de Madalena do Mar bem como a definição das condições de exercício das competências, infra-relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da lei nº75/2013 de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O período de vigência deste contrato de delegação de competências inicia-se a 01 de março de 2018 e termina a 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 19ª e 20ª.

Cláusula 5.ª

Definição do objeto do contrato

O presente acordo interadministrativo concretiza a delegação na Junta de Freguesia de Madalena do Mar das seguintes competências da Câmara Municipal:

- Construção e reparações de veredas e caminhos pedonais, incluindo levadas;

- Colocação e reparação de varandas e varandins em veredas, arruamentos e caminhos pedonais, incluindo levadas;
- Cobrança de água/saneamento/resíduos sólidos;
- Gestão do polidesportivo.

Cláusula 6.ª

A forma de cumprimento do objeto do contrato

As competências delegadas abrangem a generalidade e plenitude das tarefas e operações inerentes à construção e reparações de veredas, caminhos pedonais, incluindo levadas, e colocação e reparação de varandas e varandins, aqui se incluindo a afetação de recursos humanos e aquisição de materiais.

Cláusula 7.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante, dotando a Segunda Outorgante com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, que se encontram inscritas nas Opções do Plano e Orçamento Municipal, de acordo com:
 - Transferências correntes, no valor anual de € 7.000,00 (sete mil euros);
 - Transferências de capital, no valor anual de € 23.402,00 (vinte e três mil, quatrocentos e dois euros).
2. As transferências financeiras serão efetuadas em dez prestações, a efetuar até ao dia 8 de cada mês.

Cláusula 8.ª

Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

1. Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições:
 - a) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que refere a cláusula 6.ª;
 - b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela Segunda Outorgante.

Cláusula 9.ª

Recursos Humanos e Modo de afetação

Não são cedidos quaisquer recursos humanos e materiais com o presente contrato.

Cláusula 10.ª

Obrigações da Primeiro Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das clausulas anteriores, obriga-se ainda a:
 - a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
 - b) Aprovar os relatórios trimestrais e anuais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 11.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
 - a) Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos;
 - b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
 - c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
 - d) Entregar à Primeiro Outorgante os relatórios a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula 13.ª.

Cláusula 12.ª

Obrigações adicionais

Os representantes indicados por ambas as partes podem reunir-se trimestralmente ou sempre que necessário.

Cláusula 13.ª

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. Serão elaborados pela Segunda Outorgante os seguintes relatórios:

- a) Relatório Trimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro Outorgante e que devem ser entregues até ao 10.º (décimo) dia do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito;
 - b) Relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 10.º (décimo) dia de janeiro.
2. A Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 14.ª

Verificação dos relatórios

1. Os relatórios referidos na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam para a Segunda a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro Outorgante ou de parte destes.
2. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação da Primeiro Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua receção.
3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 10 (dez) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

Cláusula 15.ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 16.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.
2. As determinações da Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda

Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 17.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 18.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 19.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 20.ª

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através do correio eletrónico, para presidencia@cm-pontadosol.pt ou por correio registado com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 01 de março de 2018.

Cláusula 24.ª

Aprovação

O presente contrato interadministrativo foi presente a reunião de Câmara Municipal de Ponta do Sol de XX fevereiro de 2018 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponta do Sol de XX de fevereiro de 2018, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião de Junta de Freguesia de Madalena do Mar de XX de fevereiro de 2018, em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Madalena do Mar de XX de fevereiro de 2018, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 25.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente contrato será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-pontadosol.pt e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Pela Câmara Municipal

Pela Junta de Freguesia

Ponta do Sol, XX de fevereiro de 2018



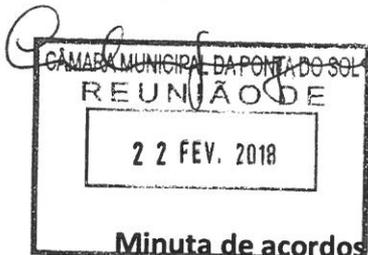
MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signature in blue ink

ANEXO II

Aprovado por unanimidade
com 2 votos do PS, 2 votos do PSD
e 1 voto do CDS.

22/02/2018



Cp.
27

Proposta de Deliberação

Minuta de acordos de execução de delegação das competências na Junta de

Freguesia de Canhas, previstas nas alíneas a), b) c) d) e) e f) do artigo 132.º da Lei

n.º 75/2013, de 12 de setembro

Assembleia Municipal
Aprovado por unanimidade
27/02/2018

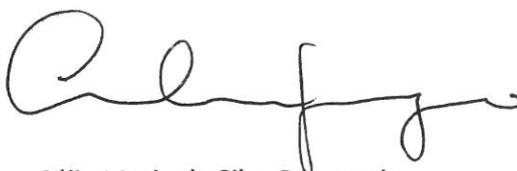
1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através de acordos de execução, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem nos órgãos das freguesias as competências elencadas no seu artigo 132.º;
2. A par da aplicação desta Lei aos acordos de execução, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo;
3. Cabe às Camaras Municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução de competências que lhe foram delegadas ao obrigo do disposto do artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
4. A negociação, execução e cessação dos acordos de execução obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência de recursos;
5. Na concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação, o Município de Ponta do Sol considerou critérios relacionados com a caracterização geográfica, económica e social de todas as freguesias do concelho;
6. Que a produção dos efeitos desta delegação legal estão dependentes da celebração de um acordo de execução nos termos do artigo 133.º;
7. Que o exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global; promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos

recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia;

8. É pois, à luz deste formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de Acordo de Execução de delegação de competências a celebrar entre a Câmara Municipal de Ponta do Sol e a Junta de Freguesia de Canhas, anualmente, até ao termo do corrente ano económico.

Ponta do Sol, 20 de fevereiro de 2018

A Presidente da Câmara

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Célia Maria da Silva Peçegueiro', written in a cursive style.

Célia Maria da Silva Peçegueiro

**Minuta de acordos de execução de delegação das competências na
Junta de Freguesia de Canhas, previstas nas alíneas a), b) c) d) e) e f) do
artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**

Entre:

O Município de Ponta do Sol, NIPC 511 235 461, com sede em Rua de Santo António, N.º 5, 9360-219 Ponta do Sol, representado neste ato pelo Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal, Célia Maria da Silva Pessegueiro, como Primeiro Outorgante,

E:

A Junta de Freguesia de Canhas, NIPC 511 235 364, com sede em Estrada da Igreja da Piedade, N.º 36, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, João Norberto da Silva Pita, como Segunda Outorgante,

É celebrado, para efeitos do disposto no artigo 132.º e nos termos do artigo 13.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o presente acordo de execução, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

1. O presente acordo de execução concretiza a delegação na Junta de Freguesia de Canhas das seguintes competências:
 - a) Gestão e manutenção de espaços verdes, identificados no Anexo I;
 - b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, todos identificados no Anexo I;
 - c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público (com exceção daquele que seja objeto de concessão), identificado no Anexo I;
 - d) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico identificados no Anexo I;
 - e) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

2. Entende-se por pequenas reparações as que não excedam o valor de 1 SMN (salário mínimo nacional).

Cláusula 2.ª

Forma do acordo

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado que dele fizer parte integrante.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do acordo

O período de vigência do acordo de execução inicia-se a 01 de março de 2018 e termina a 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 5.ª

Recursos Financeiros

1. A Primeira Outorgante apoiará financeiramente a Segunda Outorgante, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, que se encontram inscritas nas Opções do Plano e Orçamento Municipal, de acordo com:
 - Transferências correntes, no valor anual de € 8.770,00 (oito mil, setecentos e setenta euros).
2. As transferências financeiras serão efetuadas em dez prestações, a efetuar até ao dia 8 de cada mês.

Cláusula 6ª

Recursos humanos e materiais

Não são cedidos quaisquer recursos humanos e materiais com o presente contrato.

Gr.
2

Cláusula 7ª

Apoio Técnico

A Primeira Outorgante prestará o apoio técnico necessário de que a Segunda Outorgante careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for solicitado.

Cláusula 8.ª

Direitos das Partes

1. Constituem direitos da Primeira Outorgante:
 - a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
 - b) Verificar o estado da limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros identificados no Anexo I;
 - c) Verificar o estado do mobiliário urbano identificado no Anexo I;
 - d) Aferir, junto dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico identificados no Anexo I, das reparações efetuadas pela Segunda Outorgante;
 - e) Verificar o estado da manutenção dos espaços envolventes aos estabelecimentos referidos na alínea anterior.
 - f) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
 - g) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas;
2. Constituem direitos da Segunda Outorgante:
 - a) Receber atempadamente as transferências de verba;
 - b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 9ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Primeira Outorgante:
 - a) Transferir para a Segunda Outorgante as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;

- b) Verificar o cumprimento do acordo de execução;
 - c) Apoiar tecnicamente a Segunda Outorgante;
2. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:
- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
 - b) Prestar as informações que a Primeira Outorgante lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
 - c) Dar conhecimento, no prazo de 5 dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
 - d) Remeter à Primeira Outorgante os relatórios referidos na cláusula 11.º, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula 10ª

Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste acordo de execução, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, semestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 11ª

Informação a disponibilizar

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatórios semestrais de avaliação de execução do acordo firmado.
2. A Segunda Outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o semestre.
3. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 12.ª

Verificação dos relatórios

1. Os relatórios semestrais ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua receção.

2. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos de 10 (dez) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

Cláusula 13.ª

Ocorrência de emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 14.ª

Modificação do acordo de execução

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.
2. A modificação do acordo de execução obedece a forma escrita.

Cláusula 15.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por fato imputável a uma das Outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) e e) do n.º 3 do artigo 115.ª da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. A cessação do acordo não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação de serviço público.

Cláusula 16.ª

Revogação

O presente acordo de execução não é suscetível de revogação.

Cláusula 17.ª

Caducidade

O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através do correio eletrónico, para presidencia@cm-pontadosol.pt ou por correio registado com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Judicial de Ponta do Sol.

Cláusula 20ª

Entrada em vigor

O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura

Cláusula 21ª

Aprovação

O presente acordo de execução foi presente a reunião de Câmara Municipal de Ponta do Sol de 22 fevereiro de 2018 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.ª da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponta do Sol de ____ de fevereiro de 2018, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião de Junta de Freguesia de Canhas de ____ de fevereiro de 2018, em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de ____ de

fevereiro de 2018, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.



Cláusula 22ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-pontadosol.pt, e afixado em local próprio nas sedes do Município e Freguesia.

Pela Câmara Municipal

Pela Junta de Freguesia

Ponta do Sol, XX de fevereiro de 2018

ANEXO I

Acordos de execução de delegação das competências nas Juntas de Freguesia, previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Gr.
2

Cláusula 1ª Objeto do contrato
a) Gestão e manutenção de espaços verdes
Jardim junto aos sanitários públicos do Carvalhal
Jardim junto ao edifício da Junta de Freguesia
Jardins junto aos sanitários públicos da Piedade
b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros
Limpeza de todas as veredas e percursos pedestres na Freguesia;
Limpeza de todas as sarjetas, levadas e sumidouros junto a veredas e percursos pedestres na área da freguesia;
Limpeza de todos os abrigos de passageiros da freguesia
c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público (com exceção daquele que seja objeto de concessão)
Miradouro da Cova do Pico
Largo junto Igreja da Piedade
Miradouro do Outeiro
d) Gestão e manutenção corrente das feiras e mercados
e) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico
EB1/ PE Lombo dos Canhas
EB1/ PE do Vale e Cova do Pico
EB1/PE do Carvalhal
f) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.
EB1/ PE Lombo dos Canhas
EB1/ PE do Vale e Cova do Pico
EB1/PE do Carvalhal

Aprovado por Unanimidade

Com 2 votos do Conselho Municipal e 1 voto do CDS

22/02/2018

[Handwritten signature]



[Handwritten initials]

Proposta de Deliberação

Asssembleia Municipal
Aprovado por Unanimidade
27/02/2018

Minuta de acordos de execução de delegação das competências na Junta de Freguesia de Ponta do Sol, previstas nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do artigo 132.º

da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através de acordos de execução, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem nos órgãos das freguesias as competências elencadas no seu artigo 132.º;
2. A par da aplicação desta Lei aos acordos de execução, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo;
3. Cabe às Camaras Municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução de competências que lhe foram delegadas ao obrigo do disposto do artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
4. A negociação, execução e cessação dos acordos de execução obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência de recursos;
5. Na concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação, o Município de Ponta do Sol considerou critérios relacionados com a caracterização geográfica, económica e social de todas as freguesias do concelho;
6. Que a produção dos efeitos desta delegação legal estão dependentes da celebração de um acordo de execução nos termos do artigo 133.º;
7. Que o exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global; promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos

recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia;

8. É pois, à luz deste formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de Acordo de Execução de delegação de competências a celebrar entre a Câmara Municipal de Ponta do Sol e a Junta de Freguesia Ponta do Sol, anualmente, até ao termo do corrente ano económico.

Ponta do Sol, 20 de fevereiro de 2018

A Presidente da Câmara



Célia Maria da Silva Pecegueiro

Minuta de acordos de execução de delegação das competências na Junta de Freguesia de Ponta do Sol, previstas nas alíneas a), b), c), d), e), e f) do artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Cp.
Zi

Entre:

O Município de Ponta do Sol, NIPC 511 235 461, com sede em Rua de Santo António, N.º 5, 9360-219 Ponta do Sol, representado neste ato pelo Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal, Célia Maria da Silva Pecegueiro, como Primeiro Outorgante,

E:

A Junta de Freguesia de Ponta do Sol, NIPC 511 233 728, com sede em Rua da Marquesa, N.º 1, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, João Inácio da Silva Campanário, como Segunda Outorgante,

É celebrado, para efeitos do disposto no artigo 132.º e nos termos do artigo 13.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o presente acordo de execução, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

1. O presente acordo de execução concretiza a delegação na Junta de Freguesia de Ponta do Sol das seguintes competências:
 - a) Gestão e manutenção de espaços verdes, identificados no Anexo I;
 - b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, todos identificados no Anexo I;
 - c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público (com exceção daquele que seja objeto de concessão), identificado no Anexo I;
 - d) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico identificados no Anexo I;
 - e) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

2. Entende-se por pequenas reparações as que não excedam o valor de 1 SMN (salário mínimo nacional).

Cláusula 2.ª

Forma do acordo

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado que dele fizer parte integrante.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do acordo

O período de vigência do acordo de execução inicia-se a 01 de março de 2018 e termina a 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 5.ª

Recursos Financeiros

1. A Primeira Outorgante apoiará financeiramente a Segunda Outorgante, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, que se encontram inscritas nas Opções do Plano e Orçamento Municipal, de acordo com:
 - Transferências correntes, no valor anual de € 9.430,00 (nove mil, quatrocentos e trinta euros).
2. As transferências financeiras serão efetuadas em dez prestações, a efetuar até ao dia 8 de cada mês.

Cláusula 6ª

Recursos humanos e materiais

Não são cedidos quaisquer recursos humanos e materiais com o presente contrato.

Cláusula 7ª

Apoio Técnico

A Primeira Outorgante prestará o apoio técnico necessário de que a Segunda Outorgante careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for solicitado.

Cláusula 8.ª

Direitos das Partes

1. Constituem direitos da Primeira Outorgante:
 - a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
 - b) Verificar o estado da limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros identificados no Anexo I;
 - c) Verificar o estado do mobiliário urbano identificado no Anexo I;
 - d) Aferir, junto dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico identificados no Anexo I, das reparações efetuadas pela Segunda Outorgante;
 - e) Verificar o estado da manutenção dos espaços envolventes aos estabelecimentos referidos na alínea anterior.
 - f) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
 - g) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas;
2. Constituem direitos da Segunda Outorgante:
 - a) Receber atempadamente as transferências de verba;
 - b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 9ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Primeira Outorgante:
 - a) Transferir para a Segunda Outorgante as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;

- b) Verificar o cumprimento do acordo de execução;
 - c) Apoiar tecnicamente a Segunda Outorgante;
2. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:
- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
 - b) Prestar as informações que a Primeira Outorgante lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
 - c) Dar conhecimento, no prazo de 5 dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
 - d) Remeter à Primeira Outorgante os relatórios referidos na cláusula 11.º, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula 10ª

Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste acordo de execução, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, semestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 11ª

Informação a disponibilizar

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatórios semestrais de avaliação de execução do acordo firmado.
2. A Segunda Outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o semestre.
3. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 12.ª

Verificação dos relatórios

1. Os relatórios semestrais ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua receção.

2. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos de 10 (dez) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

Cláusula 13.ª

Ocorrência de emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 14.ª

Modificação do acordo de execução

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.
2. A modificação do acordo de execução obedece a forma escrita.

Cláusula 15.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por fato imputável a uma das Outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) e e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. A cessação do acordo não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação de serviço público.

Cláusula 16.ª

Revogação

O presente acordo de execução não é suscetível de revogação.

Cláusula 17.ª

Caducidade

O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através do correio eletrónico, para presidencia@cm-pontadosol.pt ou por correio registado com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Funchal.

Cláusula 20ª

Entrada em vigor

O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura

Cláusula 21ª

Aprovação

O presente acordo de execução foi presente a reunião de Câmara Municipal de Ponta do Sol de 22 fevereiro de 2018 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.ª da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponta do Sol de ____ de fevereiro de 2018, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião de Junta de Freguesia Ponta do Sol de ____ de fevereiro de 2018, em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de ____ de

fevereiro de 2018, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.



Cláusula 22ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-pontadosol.pt, e afixado em local próprio nas sedes do Município e Freguesia.

Pela Câmara Municipal

Pela Junta de Freguesia

Ponta do Sol, XX de fevereiro de 2018

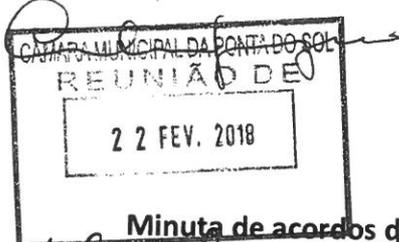
ANEXO I

Acordos de execução de delegação das competências nas Juntas de Freguesia, previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Cláusula 1ª Objeto do contrato
a) Gestão e manutenção de espaços verdes
jardim na Praça Levada do Guerra - Achada
b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros
Limpeza de todas as veredas e percursos pedestres na Freguesia;
Limpeza de todas as sarjetas, levadas e sumidouros junto a veredas e percursos pedestres na área da freguesia;
Limpeza de todos os abrigos de passageiros da freguesia
c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público (com exceção daquele que seja objeto de concessão)
Praça Levada do Guerra - Achada
Largo junto Igreja da Lombada
d) Gestão e manutenção corrente das feiras e mercados
e) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico
EB1/ PE Lombo de São João
EB1/ PE da Lombada
EB1/PE da Ponta do Sol
Infantário "O Sol"
f) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.
EB1/ PE Lombo de São João
EB1/ PE da Lombada
EB1/PE da Ponta do Sol
Infantário "O Sol"

Aprovado por Unanimidade
com 2 votos do PS, 2 votos do PSD
e 1 voto do CDS.

22/02/2018



Proposta de Deliberação

Minuta de acordos de execução de delegação das competências na Junta de Freguesia de Madalena do Mar, previstas nas alíneas a), b) c) d) e) e f) do artigo

Aprovado por Unanimidade 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

22/02/2018

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através de acordos de execução, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem nos órgãos das freguesias as competências elencadas no seu artigo 132.º;
2. A par da aplicação desta Lei aos acordos de execução, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo;
3. Cabe às Camaras Municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução de competências que lhe foram delegadas ao obrigo do disposto do artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
4. A negociação, execução e cessação dos acordos de execução obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência de recursos;
5. Na concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação, o Município de Ponta do Sol considerou critérios relacionados com a caracterização geográfica, económica e social de todas as freguesias do concelho;
6. Que a produção dos efeitos desta delegação legal estão dependentes da celebração de um acordo de execução nos termos do artigo 133.º;
7. Que o exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global; promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos

recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia;

8. É pois, à luz deste formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de Acordo de Execução de delegação de competências a celebrar entre a Câmara Municipal de Ponta do Sol e a Junta de Freguesia de Madalena do Mar, anualmente, até ao termo do corrente ano económico.

Ponta do Sol, 20 de fevereiro de 2018

A Presidente da Câmara



Célia Maria da Silva Pezegueiro

Minuta de acordos de execução de delegação das competências na Junta de Freguesia de Madalena do Mar, previstas nas alíneas a), b), c) d) e) e f) do artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro



Entre:

O Município de Ponta do Sol, NIPC 511 235 461, com sede em Rua de Santo António, N.º 5, 9360-219 Ponta do Sol, representado neste ato pelo Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal, Célia Maria da Silva Pecegueiro, como Primeiro Outorgante,

E:

A Junta de Freguesia de Madalena do Mar, NIPC 511 232 489, com sede em Rua do IV Centenário, N.º 33, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Ivo Moniz Ribeira, como Segunda Outorgante,

É celebrado, para efeitos do disposto no artigo 132.º e nos termos do artigo 13.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o presente acordo de execução, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

1. O presente acordo de execução concretiza a delegação na Junta de Freguesia de Madalena do Mar das seguintes competências:
 - a) Gestão e manutenção de espaços verdes, identificados no Anexo I;
 - b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, todos identificados no Anexo I;
 - c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público (com exceção daquele que seja objeto de concessão), identificado no Anexo I;
 - d) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico identificados no Anexo I;
 - e) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

2. Entende-se por pequenas reparações as que não excedam o valor de 1 SMN (salário mínimo nacional).

Cláusula 2.ª

Forma do acordo

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado que dele fizer parte integrante.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do acordo

O período de vigência do acordo de execução inicia-se a 01 de março de 2018 e termina a 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 5.ª

Recursos Financeiros

1. A Primeira Outorgante apoiará financeiramente a Segunda Outorgante, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, que se encontram inscritas nas Opções do Plano e Orçamento Municipal, de acordo com:
 - Transferências correntes, no valor anual de € 7.600,00 (sete mil e seiscentos euros).
2. As transferências financeiras serão efetuadas em dez prestações, a efetuar até ao dia 8 de cada mês.

Cláusula 6ª

Recursos humanos e materiais

Não são cedidos quaisquer recursos humanos e materiais com o presente contrato.

Cláusula 7ª

Apoio Técnico

A Primeira Outorgante prestará o apoio técnico necessário de que a Segunda Outorgante careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for solicitado.

Cláusula 8.ª

Direitos das Partes

1. Constituem direitos da Primeira Outorgante:
 - a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
 - b) Verificar o estado da limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros identificados no Anexo I;
 - c) Verificar o estado do mobiliário urbano identificado no Anexo I;
 - d) Aferir, junto dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico identificados no Anexo I, das reparações efetuadas pela Segunda Outorgante;
 - e) Verificar o estado da manutenção dos espaços envolventes aos estabelecimentos referidos na alínea anterior.
 - f) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
 - g) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas;
2. Constituem direitos da Segunda Outorgante:
 - a) Receber atempadamente as transferências de verba;
 - b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 9ª

Obrigações das partes

1. Constituem obrigações da Primeira Outorgante:
 - a) Transferir para a Segunda Outorgante as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;

- b) Verificar o cumprimento do acordo de execução;
 - c) Apoiar tecnicamente a Segunda Outorgante;
2. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:
- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
 - b) Prestar as informações que a Primeira Outorgante lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
 - c) Dar conhecimento, no prazo de 5 dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
 - d) Remeter à Primeira Outorgante os relatórios referidos na cláusula 11.º, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula 10ª

Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste acordo de execução, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, semestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 11ª

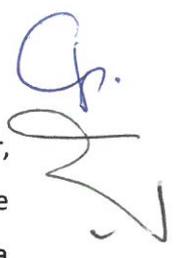
Informação a disponibilizar

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatórios semestrais de avaliação de execução do acordo firmado.
2. A Segunda Outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o semestre.
3. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 12.ª

Verificação dos relatórios

1. Os relatórios semestrais ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua receção.

- 
2. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos de 10 (dez) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

Cláusula 13.ª

Ocorrência de emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 14.ª

Modificação do acordo de execução

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.
2. A modificação do acordo de execução obedece a forma escrita.

Cláusula 15.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por fato imputável a uma das Outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) e e) do n.º 3 do artigo 115.ª da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. A cessação do acordo não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação de serviço público.

Cláusula 16.ª

Revogação

O presente acordo de execução não é suscetível de revogação.

Cláusula 17.ª

Caducidade

O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através do correio eletrónico, para presidencia@cm-pontadosol.pt ou por correio registado com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Judicial de Ponta do Sol.

Cláusula 20ª

Entrada em vigor

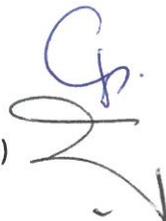
O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura

Cláusula 21ª

Aprovação

O presente acordo de execução foi presente a reunião de Câmara Municipal de Ponta do Sol de 22 fevereiro de 2018 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.ª da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponta do Sol de ____ de fevereiro de 2018, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião de Junta de Freguesia de Madalena do Mar de ____ de fevereiro de 2018, em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de

Freguesia de _____ de fevereiro de 2018, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.



Cláusula 22ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-pontadosol.pt, e afixado em local próprio nas sedes do Município e Freguesia.

Pela Câmara Municipal

Pela Junta de Freguesia

Ponta do Sol, XX de fevereiro de 2018

ANEXO I

Acordos de execução de delegação das competências nas Juntas de Freguesia, previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Cláusula 1ª Objeto do contrato
a) Gestão e manutenção de espaços verdes
jardim junto ao edifício da Junta de Freguesia
Canteiros junto ao adro da Igreja
b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros
Limpeza de todas as veredas e percursos pedestres na Freguesia;
Limpeza de todas as sarjetas, levadas e sumidouros junto a veredas e percursos pedestres na área da freguesia;
Limpeza de todos os abrigos de passageiros da freguesia
c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público (com exceção daquele que seja objeto de concessão)
Largo do Canto do Passo
Miradouro dos Moledos
d) Gestão e manutenção corrente das feiras e mercados
e) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico
EB1/ PE Madalena do Mar
f) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.
EB1/PE Madalena do Mar

